



Registrar. Ciência à Casa, cópia ao auto. R 03/05/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Ofício nº 120/2019

Miracatu, 22 de abril de 2019.

Prezados Senhores;

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente em atenção ao Requerimento nº 04/2019, de autoria do nobre Vereador José Fanes dos Santos, encaminhar as informações prestadas pela Diretora do Departamento de Administração.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de
Miracatu-SP

Realize no arquivo documentação

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROCOLO GERAL 457/2019
Data: 03/05/2019 - Horário: 13:19
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Email: adm@miracatu.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO


Comunicação Interna – ADM - VVC N° 153/2019 Data: 12/04/2019
ASSUNTO: Resp. C.I. nº 83/19 – Reqto nº 04/2019 – Ver. José Fanes
ORIGEM: Depto. Mun. Administração
DESTINO: GABINETE
INTERESSADA: Sr. Marcelo Oliveira Souza Fuzaro

Prezado Senhor,

Em atenção à C.I. nº 89/19 – MRCO que encaminhou cópia do Requerimento nº 04/2019 do nobre Vereador José Fanes dos Santos, solicitando reajuste no auxílio alimentação para o Servidores Municipais, informo que a solicitação deverá ser estudada junto ao Setor de Contabilidade, com a devida responsabilidade, tendo em vista tratar-se de um Quadro de Pessoal composto por mais de 600 (seiscentos) Servidores, sob regime estatutário e CLT, aos quais vem sendo garantido o pagamento em dia de vencimentos e salários, com as respectivas vantagens pessoais, abonos e antecipações previstos em lei, assim como a aplicação da revisão geral anual, para reposição das perdas inflacionárias.

Também é do conhecimento do Edil que a Receita do Município tem percentual destinado à gestão autônoma do Poder Legislativo, órgão do qual ele foi Ordenador de Despesas por 04 (quatro) anos, podendo assim, decidir sobre despesas dessa natureza através de projeto de resolução conforme o mesmo cita, numa justificativa ao reajuste a ser concedido exclusivamente aos Servidores Municipais do Poder Legislativo.

Atenciosamente


Viviane Vidal de Campos
Diretora Depto. Administração

